

§1º A participação em programa de treinamento regularmente instituído é considerada como efetivo exercício, conforme inciso IV, do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. §2º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2020 - UNILA, instituiu as temáticas e ações de desenvolvimento permitidas no âmbito da UNILA.

Art. 5º A compensação da carga horária restante do recesso referente à comemoração das festas de final de ano do exercício 2019, interrompida pela declaração de Estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, poderá ser retomada por meio da realização de curso de capacitação em horas equivalentes à quantidade faltante, independente do retorno presencial.

§1º As horas excedentes realizadas pelo servidor até a declaração de Estado de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, ocorrida em 18 de março de 2020, poderão ser aproveitadas para a compensação do recesso de 2019.

§2º A compensação da carga horária faltante, referente ao recesso natalino do exercício 2019, utilizando-se de curso de capacitação, deverá ser realizada e finalizada em período anterior ao início da compensação do recesso natalino do exercício 2020.

§3º A escolha da modalidade curso de capacitação para efeito de compensação deverá observar o disposto no art. 4º.

§4º Após a conclusão do curso de capacitação que terá sua carga horária usada para compensação do recesso natalino do exercício 2019, o servidor deverá enviar o certificado de conclusão, como documento comprobatório, para sua chefia imediata que realizará o lançamento do número de horas no controle de frequência.

Art. 6º Caberá a chefia da unidade o acompanhamento da compensação dos recessos natalinos dos exercícios 2019 e 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
20 de novembro de 2020

PORTARIA Nº 381/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, a Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, e o que consta no Processo n. 10812/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I à presente Portaria, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II à presente Portaria, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
20 de novembro de 2020

PORTARIA Nº 382/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; a Portaria nº 8/2011/GR; e o que consta no processo nº 23422.013766/2020-55, resolve:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho concedida pela Portaria nº 42/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 19 de fevereiro de 2020, p. 1 de seis horas diárias e trinta horas semanais, para oito horas diárias e quarenta horas semanais ao servidor GABRIEL DE CASTRO OLIVEIRA, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE nº 2306884, a partir de 1 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
20 de novembro de 2020

PORTARIA Nº 383/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; a Portaria nº 8/2011/GR; e o que consta no processo nº 23422.013532/2020-68, resolve:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho concedida pela Portaria nº 46/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 21 de fevereiro de 2020, p. 1. de quatro horas diárias e vinte horas semanais, para oito horas diárias e quarenta horas semanais à servidora NOELLE MARIANA SANTOS ARAUJO FRITZEN, Auditora, SIAPE nº 1951564, a partir de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - CGU-PAD NO ÂMBITO DA UNILA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados na UNILA.

Art. 2º Para os fins desta Política, entende-se por:
I – Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, com acesso através da internet, que visa o registro e o acompanhamento de informações sobre processos disciplinares, desde a abertura até o seu encerramento;

II – Coordenador(a): servidor(a) responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA;
 III – Administrador(a) Local: perfil de usuário(a) responsável pela concessão administrativa de acesso ao(à) "Usuário(a) Cadastrador(a)" e ao(à) "Usuário(a) Consulta" no âmbito da UNILA;
 IV – Usuário(a) Cadastrador(a): perfil de usuário(a) apto(a) a registrar e consultar informações no Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA;
 V – Usuário(a) Consulta: perfil de usuário(a) apto(a) a consultar informações no Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º Serão obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PAD as informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UNILA:

- I – Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112/1990);
- II – Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário (Lei nº 8.112/1990);
- III – Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei nº 9.962/2000);
- IV – Sindicância "Servidor(a) Temporário(a)" (art. 10 da Lei nº 8.745/1993);
- V – Sindicância acusatória (Lei nº 8.112/1990);
- VI – Sindicância investigativa (Instrução Normativa CGU nº 14/2018);
- VII – Sindicância patrimonial (Decreto nº 5.483/2005);
- VIII Investigação Preliminar Sumária (Instrução Normativa CGU nº 8/2020).

Art. 4º Serão registrados no Sistema CGU-PAD, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 3º:

- I – instauração;
- II – prorrogação;
- III – recondução;
- IV – alteração de presidente ou membro de comissão disciplinar;
- V – indiciamento, quando for o caso;
- VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII – julgamento;
- VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;
- XI – instauração de processo de revisão e decorrente decisão;
- XII – avocação de processo pela CGU;
- XIII – procedimentos disciplinares pendentes de instauração;
- XIV – ajustamento de conduta acordado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) USUÁRIOS(AS) DO SISTEMA

Art. 5º A UNILA, para fins de gerenciamento e registro das informações no Sistema CGU-PAD, contará com um(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD.

§ 1º O(A) Coordenador(a) possuirá o perfil de "Administrador(a) Local" no Sistema CGU-PAD, no âmbito da UNILA.

§ 2º O(A) Corregedor(a) da UNILA será o(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD.

Art. 6º Ao(À) Coordenador(a) compete:

- I – fomentar o uso correto do Sistema CGU-PAD;
- II – designar, no âmbito do Sistema CGU-PAD, considerando o perfil "Administrador(a) Local", os(as) servidores(as) aos quais serão atribuídos(as) os perfis de "Usuário(a) Cadastrador(a)" e "Usuário(a) Consulta", em estrita observância a esta Política de Uso.

Art. 7º Compete ao(à) servidor(a) com o perfil "Usuário(a) Cadastrador(a)" registrar e consultar informações no Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA.

Art. 8º Compete ao(á) servidor(a) com o perfil "Usuário(a) Consulta" efetuar consulta a informações no Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 9º As permissões de acesso para os perfis de usuários(as) do Sistema CGU-PAD, no âmbito da UNILA, ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I – Consulta:
 - a) permissão para visualizar todos os procedimentos disciplinares registrados na UNILA, sendo vedada a alteração dos registros existentes no Sistema.
- II – Cadastrador(a):
 - a) permissão para visualizar todos os procedimentos disciplinares registrados na UNILA;
 - b) permissão para atualizar informações ou cadastrar novos procedimentos disciplinares na UNILA;
 - c) permissão para cadastrar todos os procedimentos disciplinares existentes na UNILA, podendo, exclusivamente, atualizar o registro a partir da fase do processo "Encaminhado para Julgamento", quando a autoridade julgadora for o(a) Reitor(a) da UNILA;

Art. 10 Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem a Corregedoria da UNILA terão perfil de "Usuário(a) Cadastrador(a)" no âmbito do Sistema CGU-PAD.

Art. 11 As permissões de acesso para os perfis de usuários(as) do Sistema CGU-PAD deverão ser previamente autorizadas pelo(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD, podendo ser canceladas ou alteradas, de ofício ou mediante solicitação justificada do(a) servidor(a).

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 12 As solicitações de acesso ao sistema deverão ser encaminhadas ao(à) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD no âmbito da UNILA.

§ 1º Deverá constar na solicitação de autorização de acesso ao Sistema CGU-PAD, os seguintes dados: nome do(a) servidor(a), CPF, telefone, e-mail, o perfil de usuário(a) pretendido, mediante justificativa de trabalho.

§ 2º É facultado ao(à) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD a imposição de restrição de acesso ao sistema.

Art. 13 Em período semestral, o(a) Coordenador(a) deverá fazer um levantamento de afastamento, desligamento, aposentadoria ou

movimentação de servidores(as) com perfil de usuário(a) "Usuário(a) Consulta" e "Usuário(a) Cadastrador(a)" lotados(as) na UNILA, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos(às) usuários(as) que respondem a procedimento disciplinar acusatório no âmbito da UNILA.

Art. 14 A utilização do sistema CGU-PAD deverá observar, além desta Política de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria Geral da União na Internet.

Art. 15 Os(As) servidores(as) que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 16 A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no Sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os(as) responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PAD.

ANEXO II

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS - CGU-PJ NO ÂMBITO DA UNILA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ tem por objetivo estabelecer, no âmbito da UNILA, regras de uso para o registro e para o gerenciamento das informações sobre os procedimentos de responsabilização de entes privados, nos termos das leis de contratações públicas e da Lei nº 12.846/2013, e tendo em vista o disposto nas Portarias CGU nº 1.196/2017 e CGU nº 1.389/2017.

Parágrafo único. Para os fins deste Anexo, entende-se por:

I – Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União na internet que visa a registrar informações acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades aplicadas aos entes privados e às pessoas físicas que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública;

II – Órgão Cadastrador: unidade responsável pelo registro no Sistema CGU-PJ, no âmbito da UNILA, das informações sobre procedimentos de responsabilização de entes privados pendentes de instauração, instaurados, em curso ou encerrados, e pelo registro das penalidades aplicadas aos entes privados e às pessoas físicas que impliquem em restrições ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações relativas aos seguintes atos e procedimentos administrativos de responsabilização instaurados a partir de 2017, no âmbito da UNILA:

I – Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Lei nº 12.846/2013);

II – Investigação Preliminar – IP (Decreto nº 8.420/2015);

III – Juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP (Portaria CGU nº 1.196/2017);

IV – Penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal (Lei nº 12.846/2013 e Portaria CGU nº 1.196/2017).

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PJ os seguintes atos dos procedimentos de responsabilização mencionados no art. 2º:

I – instauração;

II – prorrogação;

III – recondução;

IV – alteração de presidente ou membro de comissão processante;

V – indiciamento, quando for o caso;

VI – encaminhamento do processo para julgamento;

VII – julgamento;

VIII – sanções aplicadas às pessoas jurídicas;

IX – anulação, de natureza administrativa ou judicial;

X – decisão referente à reabilitação;

XI – eventual interposição de pedido de reconsideração e respectiva decisão;

XII – eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

XIII – eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão;

XIV – avocação de processo pela CGU.

Art. 4º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas às penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013:

I – as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública não publicadas no Diário Oficial da União até 29 de junho de 2017 e que ainda tenham efeitos vigentes;

II – as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública que venham a ser aplicadas a partir de 29 de junho de 2017.

Art. 5º As informações sobre os atos deverão ser registradas no Sistema CGU-PJ em até:

I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP;

III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 6º A UNILA, para fins de gerenciamento e registro das informações no Sistema CGU-PJ, contará com um(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ.

§ 1º O(A) Corregedor(a) da UNILA será o(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ.

Art. 7º Ao(À) Coordenador(a) compete:

I – implementar e disseminar a utilização do Sistema CGU-PJ no âmbito da UNILA;

II – indicar, no âmbito da UNILA, ao(à) “Administrador(a) Local”, os(as) servidores(as) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis de “Usuário(a) Consulta” e “Usuário(a) Cadastrador(a)”, bem como atribuir permissão de acesso a estes(as) usuários(as);

Art. 8º Compete ao perfil “Usuário(a) Cadastrador(a)” registrar e consultar informações no Sistema CGU-PJ no âmbito da UNILA;

Art. 9º Compete ao perfil “Usuário(a) Consulta” consultar e visualizar, sem, contudo, poder efetuar qualquer alteração nos registros, as informações registradas no Sistema CGU-PJ no âmbito da UNILA.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 10 As permissões de acesso para os perfis de usuários(as) do Sistema CGU-PJ, no âmbito da UNILA, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I – Consulta:

a) permissão para visualizar todos os procedimentos de responsabilização registrados na UNILA, sendo vedada a alteração dos registros existentes no Sistema;

II – Cadastrador(a):

a) permissão para visualizar todos os procedimentos de responsabilização registrados na UNILA;

b) permissão para atualizar informações ou cadastrar novos procedimentos de responsabilização na UNILA;

c) permissão para cadastrar todos os procedimentos de responsabilização existentes na UNILA, podendo, exclusivamente, atualizar o registro a partir da fase do processo “Encaminhado para Julgamento”, quando a autoridade julgadora for o(a) Reitor(a) da UNILA;

Art. 11 Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem a Corregedoria da UNILA terão perfil de “Usuário(a) Cadastrador(a)” no âmbito do Sistema CGU-PJ.

Art. 12 As permissões de acesso para os perfis de usuários(as) do Sistema CGU-PJ deverão ser previamente autorizadas pelo(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ, podendo ser canceladas ou alteradas, de ofício ou mediante solicitação justificada do(a) servidor(a).

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 13 As solicitações de acesso ao sistema deverão ser encaminhadas ao(à) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ no âmbito da UNILA.

§ 1º Deverá constar na solicitação de autorização de acesso ao Sistema CGU-PJ, os seguintes dados: nome do(a) servidor(a), CPF, telefone, e-mail, o perfil de usuário(a) pretendido, mediante justificativa de trabalho.

§ 2º É facultado ao(à) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ a imposição de restrição de acesso ao sistema.

Art. 14 Em período semestral, o(a) Coordenador(a) deverá fazer um levantamento de afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de servidores(as) com perfil “Usuário(a) Consulta” e “Usuário(a) Cadastrador(a)” lotados(as) na UNILA, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos(às) usuários(as) que respondem a procedimento disciplinar acusatório no âmbito da UNILA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A utilização do sistema CGU-PJ deverá observar, além desta Política de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria Geral da União na Internet.

Art. 16 Os(As) servidores(as) que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 17 O descumprimento das disposições das Portarias CGU nº 1.196/2017 e CGU nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos Manuais do Sistema CGU-PJ sujeitará os(as) responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 18 A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no Sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os(as) responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) do Sistema CGU-PJ.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
20 de novembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 190/2020/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria Nº 619/2020/PROGEPE, de 09 de setembro de 2020, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o previsto na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa SG/ME Nº 40 de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa